



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 2.357, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência, nas dependências da escola, do aluno das redes públicas de ensino durante todo o turno em que esteja matriculado, mesmo sem aula no período, no caso de falta de professores.

Autor: Deputado AYRTON XEREZ

Relatora: Deputada NILMAR RUIZ

Relator-Substituto: Deputado LOBBE NETO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião ordinária realizada nesta data, durante a discussão do Projeto de Lei nº 2.357, de 2007, em decorrência da ausência da relatora, Deputada NILMAR RUIZ, tive a honra de ser designado relator-substituto da proposição supracitada. Na discussão, foram sugeridas, pelo Deputado Carlos Abicalil, alterações ao art. 1º da proposição, com as quais concordo e incorporo ao meu voto.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.357, de 2007, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2008.

Deputado **LOBBE NETO**

Relator-Substituto



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 2.357, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência, nas dependências da escola, do aluno das redes públicas de ensino durante todo o turno em que esteja matriculado, mesmo sem aula no período, no caso de falta de professores.

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.357, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º Os estabelecimentos de educação básica ficam obrigados a manter em suas dependências os alunos matriculados no respectivo turno, no caso de falta de professores.

"

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2008.

Deputado **LOBBE NETO**
Relator-Substituto